Lei nº 214, de 28 de novembro de 1957

Dispõe suplementação de verbais.

Eu, Hermelindo Pilon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de S. Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:—

Artigo 1º - Fica aberto na contadoria Municipal, um crédito de Cr$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos cruzeiros), suplementar a seguinte verba do orçamento vigente:—

Administração Municipal.
Poder Executivo.
Despesas Diversas.
Publicações ... Cr$ 17.500,00

Artigo 2º - O valor do presente credito será coberto com os recursos provenientes do saldo transferido para este exercicio.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de novembro 1957.

Hermelindo Pilon.
Prefeito municipal.

Publicada na secretaria da
Prefeitura Municipal nesta data.
Afixada por edital no lugar de costume.
Laranjal Paulista, 28 de novembro de 1957.
Darcy Rodrigues Alves.
Esc. Secretario.

Lei nº 215, de 28 de novembro de 1957.

Dispõe sôbre crédito especial.

Eu Hermelindo Pilon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e Eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica aberto na contadoria Municipal, um crédito especial da importância de Cr$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiro) destinado ao pagamento a Empresa Luz e Força Eletrica de Tietê, s/a, proveniente de serviços de construção e colocação de postes.

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercicio.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de Novembro de 1957.

Hermelindo Pilon.
Prefeito Municipal.

Publicada na secretaria da Prefeitura
Municipal de afixada por edital no lugar de
costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 28 de novembro de 1957.

Darcy Rodrigues Alves.

Secretario da Prefeitura.

Lei nº 216, de 28 de novembro de 1957

Dispõe sôbre mudança de redação de Art. de lei.

Eu, Hermelindo Pilon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de S. Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 5º, da lei Municipal numero 185, de 3 de Dezembro de 1956, passa a ter a seguinte redação:-

Nesta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o exercicio de 1957.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de novembro de 1957

Hermelindo Pilon.
Prefeito Municipal.

Publicada na secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 28 de novembro de 1957.

Darcy Rodrigues Alves.
Esc. Secretário da Prefeitura.

Lei nº 217, de 28 de novembro de 1957.

Eu, Hermelindo Pilon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de S. Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica elevada a importância de Cr$2.050,00 (Dois mil e cincoenta cruzeiros), para Cr$2.800,00 (Dois mil e oitocentos cruzeiros), o abono mensal concedido ao titular em exercicio do cargo de Tesoureiro, de que dispõe a lei Municipal (concedido ao titular em exercicio do) nº 179 de 20 de Outubro de 1956, a contar de 1º de Janeiro de 1957.

Artigo 2º - Afim de ocorrer ao pagamento das despesas com a presente lei, no corrente exercicio, fica aberto na contadoria municipal, um crédito especial da importância de Cr$9.000,00 (nove mil cruzeiros), que será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercicio.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de novembro de 1957.

Hermelindo Pilon,
Prefeito Municipal.

Publicada na secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume nesta data.
Laranjal Paulista, 28 de novembro de 1957.

Darcy Rodrigues Alves.
Esc. Secretario da Prefeitura.

Lei n.º 218, de 28 de Novembro de 1957.

Eu, Hermelindo Pilon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de S. Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1.º - O artigo 1º, do Dto Municipal número 15, de 11 de Fevereiro de 1939, passa a ter a seguinte redação, "Fica criada a taxa de conservação de Estradas Municipais, previsto pelo Decreto Estadual de n.º 9.920, de 11 de Janeiro de 1939, que será de 0,30% (trinta centesimo por cento) anual, sôbre o valor venal dos propriedades rurais que, beneficiadas com o serviço de conservação de estrada, sejam a esta marginais ou dela se utilizem em virtude de servidão ou passagem forçada.

Paragrafo Único:- O minimo da taxa será de Cr$ 60,00 (sessenta cruzeiros).

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de 1.º de Janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de Novembro de 1957.

Hermelindo Pilon.
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretária da Prefeitura Municipal e afixada por edital, no lugar de costume, nesta data.

Darcy Rodrigues Alves
Esc. Secretário da Prefeitura.

Lei nº 219, de 28 de Novembro de 1957.

Eu, Hermelindo Pilon - Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de S. Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1.º - Fica criada a Guarda Noturna Municipal de Laranjal Paulista.

Artigo 2.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a elaborar o regimento interno afim de regulamentar sua organização e atribuições.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Hermelindo Pilon.
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura.
e afixada por edital no lugar de costume.
Laranjal Paulista, 28 de Novembro de 1957.

Darcy Rodrigues Alves.
Esc. Secretario da Prefeitura.

Lei nº 220 de 28 de Novembro de 1957.

Eu, Hermelindo Pilon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 2º - Fica revogado o paragrafo 3º, da Lei Municipal numero 196, de 10 de Agosto de 1957, que trata da criação da taxa de Calçamento

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de novembro de 1957.

Hermelindo Pilon.
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 28 de novembro de 1957.

Darcy Rodrigues Alves
Esc. Secretario da Prefeitura.

Lei n.º 221 de 28 de Novembro de 1957.

Dispõe sobre elevação de pensão.

Eu, Hermelindo Pilon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu (cargo) promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1.º - Ficam elevadas para Cr$ 1.200,00 (Um mil e duzentos cruzeiros) mensal, a partir de 1º de Janeiro de 1958, a pensão mensal vitalicia concedida aos senhores Domingos Bazzo e Severino Alves de Oliveira.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de Novembro de 1957.

Hermelindo Pilon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 28 de novembro de 1957.

Darcy Rodrigues Alves
Esc. Secretario da Prefeitura.

Lei n.º 222 de 28 de Novembro de 1957.

Dispõe sobre aumento de abono ao titular do cargo de Contador.

Eu, Hermelindo Pilon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1.º - Fica elevada a importância do abono concedido nos termos da Lei municipal numero 179, de 10 de Outubro de 1956, a contar de 1º de Janeiro de 1958, ao funcionario titular do cargo seguinte:-

Contador:-

Para a importância mensal de:- ... Cr$ 4.000,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de novembro de 1957.

Hermelindo Pilon.
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura
Municipal e afixada por edital no lugar de
costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 28 de novembro de 1957.

Darcy Rodrigues Alves
Esc. Secretário da Prefeitura

Lei nº 223, de 28 de Novembro de 1958.

Dispõe sobre taxa de assistência e Segurança social.

Eu, Hermelindo Pilon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica criada a taxa de assistência e segurança social, destinada a manutenção da Guarda Noturna Municipal.

Artigo 2º - A taxa criada no Artigo 1º, desta Lei, será calculada da seguinte forma:-

5% - sobre o Imposto Territorial Urbano - Séde. de cada terreno Urbano;

10% - sobre o Imposto Predial Urbano - Séde de cada prédio Urbano;

12% - Sobre o Imposto de Industrias e Profissões - Séde de cada estabelecimento comercial ou industrial, situado na zona Urbana.

Artigo 3º - A cobrança da taxa de que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita juntamente, na época da cobrança dos referidos impostos Territorial Urbano, Predial Urbano e Industrias e Profissões.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de novembro de 1957.

Hermelindo Pilon
Prefeito Municipal

Publicada na secretaria da prefeitura
municipal e afixada por edital no lugar
de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 28 de novembro de 1957.

Darcy Rodrigues Alves
Esc. Secretário da Prefeitura.